JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ETP, TR, ANÁLISE DE RISCO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais, quando for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de risco, projeto básico e projeto executivo.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

DISPENSA PARA: Aquisição de 02 (duas) unidades de equipamentos de gerenciamento de rede corporativa (Gateway/Controlador de Rede), destinados à implantação da infraestrutura tecnológica da nova sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Trânsito do Município de Braço do Norte/SC. Os equipamentos deverão possuir controlador de rede integrado, firewall corporativo, suporte a VPN, gerenciamento centralizado de dispositivos, switch integrado com portas PoE, portas Ethernet Gigabit, no mínimo uma porta SFP+, suporte à segmentação por VLAN, monitoramento da infraestrutura de rede, interface de gerenciamento web e demais especificações técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Municipal. A solução será utilizada para integrar a infraestrutura de rede da nova sede ao servidor já existente da Prefeitura Municipal, permitindo a distribuição dos serviços de rede, garantindo maior segurança da informação, estabilidade na comunicação entre os equipamentos e gerenciamento centralizado do ambiente tecnológico.

3. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

3.1 Considerando a contratação direta sob a modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Análise de Riscos, do Projeto Básico e do Projeto Executivo, pelos fundamentos a seguir descritos. A contratação em questão trata da aquisição de equipamentos de gerenciamento de rede corporativa destinados à implantação da infraestrutura tecnológica da nova sede da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Trânsito, em razão da mudança física e estrutural da unidade administrativa, com valor estimado inferior ao limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação decorre da necessidade de adequação da infraestrutura tecnológica da Secretaria em razão da transferência para sua nova sede administrativa, possibilitando a implantação da rede lógica necessária ao funcionamento dos serviços públicos desenvolvidos pelo órgão. O Município de Braço do Norte já dispõe de servidor responsável pelo armazenamento e gerenciamento dos sistemas corporativos, o qual permanecerá em funcionamento. Entretanto, torna-se necessária a aquisição de equipamentos capazes de realizar o gerenciamento da rede corporativa, permitindo a distribuição dos serviços para o novo prédio, garantindo segurança, desempenho, estabilidade da comunicação entre os equipamentos e integração com a infraestrutura tecnológica já existente. Os equipamentos a serem adquiridos possuem características técnicas padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo solução tecnológica exclusiva, desenvolvimento específico ou elevado grau de complexidade. A solução permitirá o gerenciamento centralizado da infraestrutura de rede, controle de acesso, firewall corporativo, conexões remotas seguras (VPN), segmentação da rede por VLAN, monitoramento dos dispositivos e expansão da infraestrutura tecnológica, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o pleno funcionamento dos sistemas utilizados pela Secretaria.

3.2 O ETP é um instrumento de planejamento usado para analisar alternativas, viabilidade técnica, benefícios e riscos de contratações mais complexas ou estratégicas. Entretanto, em contratações simples e rotineiras, o uso do ETP não agrega ganhos proporcionais à

simplicidade da contratação e pode gerar burocracia desnecessária. A não exigência de ETP em contratações de pequeno valor está alinhada com os princípios da eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, com redução de custos administrativos em processos menores.

3.3 No presente caso, considerando a simplicidade do objeto, sua descrição completa já consta do Documento de Formalização da Demanda (DFD), o que torna desnecessária a elaboração de Termo de Referência específico, sem prejuízo da adequada definição do objeto e das condições da contratação. Evitar a elaboração de TR completo em pequenas contratações permite foco nas contratações mais relevantes, otimizando o uso dos recursos humanos e administrativos da Administração Pública.

3.4 Por outro lado, a elaboração de mapa de riscos/análise de riscos em contratações de pequeno vulto também contraria os princípios da eficiência administrativa e da economicidade.

3.5 Ademais, no presente caso, dada a natureza do objeto, não se faz necessária a elaboração de projeto básico, nem mesmo executivo, pois o objeto não se refere à execução de obras ou serviços de engenharia.

3.6 Desse modo, entende-se que a formalização de documentos como ETP, TR, projeto básico, projeto executivo e análise de riscos não se justifica, por não acrescentar ganhos efetivos ao controle ou à economicidade da contratação. A exigência de todos os documentos previstos em contratações complexas resultaria em ônus desproporcional à simplicidade e ao valor da contratação, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, previstos no caput do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, seu baixo grau de complexidade, o reduzido valor da contratação e a suficiência das informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), resta justificada a ausência de ETP, TR, análise de

riscos, projeto básico e projeto executivo, conforme o artigo 93, inciso I, do Decreto Municipal nº 016/2026 e o artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Braço do Norte, 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO MORAIS GOMES
Data: 21/07/2026 14:18:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretaria de Planejamento Urbano e Trânsito